

Lei nº 389 de 08 de Dezembro de 2016

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2017 Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

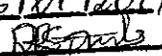
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de **R\$ 15.580.000,00** (quinze milhões e quinhentos e oitenta mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Recebemos
Em 06/12/2017

Assinatura

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 15.580.000,00** (quinze milhões e quinhentos oitenta mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	11.153.099,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	297.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	13.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.818.599,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.334.901,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	29.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.255.901,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.433.000,00)
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(1.433.000,00)
TOTAL DA RECEITA	15.580.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	515.670,00
Judiciária	105.000,00
Administração	2.467.902,00
Assistência social	1.126.242,000
Saúde	3.292.666,00
Educação	3.613.214,00
Cultura	50.800,00
Urbanismo	1.182.625,00
Saneamento	1.057.033,00
Gestão ambiental	868.000,00
Ciência e Tecnologia	14.000,00
Agricultura	488.314,00
Organização Agrária	30.000,00
Transporte	324.000,00
Desporto e lazer	388.556,00
Encargos Especiais	60.000,00
Reserva de Contingência	25.978,00
TOTAL DA DESPESA	15.580.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA	15.580.000,00
-------------------------	----------------------

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante autorização Legislativa.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como, a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e sub elementos existentes na Lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 11º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro mediante autorização legislativa.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de PORTO ALEGRE DO TOCANTIS, 08 de Dezembro de 2016.


EDVAM PEREIRA NEPOMOCENO SOUSA
Prefeita Municipal